



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 65545/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monte Horebe

DATA DE ENTRADA: 16/06/2023

ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

INTERESSADOS: Marcio Jose Nogueira

PROPOSTA COMERCIAL

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

PROPONENTE: **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ nº 32.160.370/0001-82
R BENTO FREIRE, 4 – CASA SALA
CENTRO - SOUSA - PB - 58800-138
(83) 9925-5388
OCPUBLICA@HOTMAIL.COM

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00002/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.	MES	9	4.500,00	40.500,00
				Total:	40.500,00

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.


 MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
 32.160.370/0001-82



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com o valor total de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), divididos em 09 parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir: Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, "II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), e lei nº 14.039/20". considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCIO JOSE NOGUEIRA

Preseidantificativa da contratação. Doc. 65545/23. Data: 16/06/2023 18:56. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 25/08/2023 18:09. Validação: 32AA.A0F2.F833.2A64.D0A1.BB23.9A2F.9CDC.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.						
MARCOS OLIVEIRA ASSESSORIA EIRELI	CONTABILIDADE CONSULTORIA E	MES	9	4.500,00	40.500,00	1

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

32.160.370/0001-82

Item(s): 1.

Valor: R\$ 40.500,00

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com o valor total de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), divididos em 09 parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir: Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, "II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), e lei nº 14.039/20". considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCIO JOSE NOGUEIRA

Preseidentustificativa do preço. Doc. 65545/23. Data: 16/06/2023 18:56. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 25/08/2023 18:09. Validação: 32AA.A0F2.F833.2A64.D0A1.BB23.9A2F.9CDC.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.			
1 - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.									
MARCOS OLIVEIRA ASSESSORIA EIRELI	CONTABILIDADE	CONSULTORIA	E	MES	9	4.500,00	40.500,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

32.160.370/0001-82

Item(s): 1.

Valor: R\$ 40.500,00

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com o valor total de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), divididos em 09 parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir: Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, "II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), e lei nº 14.039/20". considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCIO JOSE NOGUEIRA

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 65545/23. Data: 16/06/2023 18:56. Responsável: Marcio Jose Nogueira.
Impresso por convidado em 25/08/2023 18:09. Validação: 32AA.A0F2.F833.2A64.D0A1.BB23.9A2F.9CDC.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.			
1 - CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.									
MARCOS OLIVEIRA ASSESSORIA EIRELI	CONTABILIDADE	CONSULTORIA	E	MES	9	4.500,00	40.500,00	1	

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

32.160.370/0001-82

Item(s): 1.

Valor: R\$ 40.500,00

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

INEXIGIBILIDADE Nº: IN00002/2023

PROCESSO Nº: 230310IN00002

INTERRESADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - PB E MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº 32.160.370/0001-82.

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DO PARECER JURÍDICO

Importante salientar, a princípio, que os Pareceres Jurídicos são atos pelos quais os órgãos ou profissionais contratados para assessoramento da Administração emitem opiniões sobre assuntos técnicos de sua competência, de tal forma que os pareceres têm como escopo elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração. Diógenes Gasparini aduz que:

"O parecer vinculante é, no mínimo, estranho, pois se a autoridade competente para decidir há de observar suas conclusões, ele deixa de ser parecer, opinião, para ser decisão. (GASPARINI, 2003, p. 87)".

RELATÓRIO

Trata-se de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº. IN00002/2023**, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO, encaminhados a esta Assessoria para emissão de parecer inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993, com os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo; **sim**
- b) Solicitação; **sim**
- c) Autorização do Presidente; **sim**
- e) Singularidade do objeto; **sim**
- f) Dotação Orçamentária; **sim**





Esse é o relato.

DO PARECER

Em análise dos documentos constantes do processo em tela, notadamente da leitura da minuta do edital, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico financeira dos licitantes e juízo de julgamento de propostas.

Da mesma forma, encontram-se presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais.

Encontra-se, ainda, de acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Por fim, impende destacar que a presente peça de lavra da assessoria jurídica tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Logo, as manifestações do assessor jurídico não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão final sobre a regularidade do certame a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, a exemplo da proferida no Mandado de Segurança nº. 30928-DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa em 02 de fevereiro de 2012.

CONCLUSÃO

Desse modo, abstraindo-nos dos aspectos técnico-administrativos da alçada do Gestor Máximo, inclusive quanto à conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório supra citado.

Encaminha-se o processo ao Presidente, para análise quando ao mérito e, posterior, homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Monte Horebe - PB, 10 de março de 2023.


MÁRIA KELLY DUARTE MONTEIRO CÂNDIDO

Assessora Jurídica
OAB Nº 23.773/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:
3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
4490.00 Aplicações Diretas
000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

ALMIR SILVA DE ABREU

Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
32.160.370/0001-82
Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

32.160.370/0001-82

Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2023 às 18:56:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 65545/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/03/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 40.500,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 67

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 40.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.160.370/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	32aaa0f2f8332a64d0a1bb239a2f9cdc
Justificativa do preço	Sim	32aaa0f2f8332a64d0a1bb239a2f9cdc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	32aaa0f2f8332a64d0a1bb239a2f9cdc
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	ad7e5c6648d1a644717da4794be89d9e
Previsão Orçamentária	Sim	c0273b4c289e0830fb06e40150f849c6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI	Sim	a73773dccb29b790dfc473f0822690
Ratificação	Sim	78602debb27fcd591dcf575bbf366eee

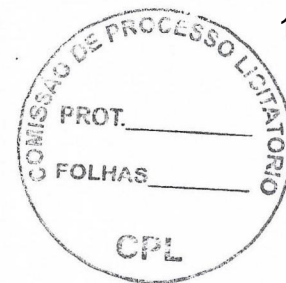
João Pessoa, 16 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230310IN00002

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ nº 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Marcio Jose Nogueira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Sousa, SN - Terreo - Centro - Monte Horebe - PB, CPF nº 022.982.214-21, Carteira de Identidade nº 2053562 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R BENTO FREIRE, 4 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 32.160.370/0001-82, neste ato representado por Marcos Jose de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na João Bosco Marques de Sousa, SN, Terreo - Jardins - Sousa - PB, CPF nº 893.445.024-04, Carteira de Identidade nº 1667931 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).
Representado por: 9 x R\$ 4.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.	MES	9	4.500,00	40.500,00
Total:					40.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

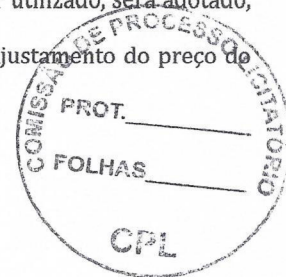
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:

3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1001 Recursos Ordinários

3390.00 Aplicações Diretas

4490.00 Aplicações Diretas

000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de

participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

Marcos Antonio M. Silva
059.523.244-28.

PELO CONTRATANTE



MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente
022.982.214-21

PELO CONTRATADO

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIRELI
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
893.445.024-04



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:
3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
4490.00 Aplicações Diretas
000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

ALMIR SILVA DE ABREU

Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.160.370/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada
--

LOGRADOURO R BENTO FREIRE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO CASA SALA
-------------------------------------	---------------------	---------------------------------

CEP 58.800-138	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OCPUBLICA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9925-5388
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **10:21:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 8016310545090583810U

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ/CPF:

32160370000182

NOME FANTASIA:

Para estabelecer-se na:

R BENTO FREIRE,04,,CENTRO,SOUSA/PB - 58800138

Com Atividade Principal de:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO 15099	VALIDADE	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM
COD.ATIVIDADE 0802080	PROCESSO 1812063776	
EMISSÃO 18/12/2018 11:25:21 Adriano A. Tomaz de Deus Matrícula: 115100 Fiscal de Tributos		CONFERIDO Pedro Roberto Casimiro de Lima Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária
Fiscal de Tributos		Superintendente de Arrecadação

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

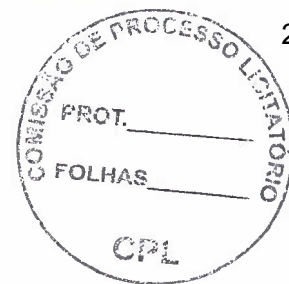
Nome Fantasia: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Certidão emitida às 15:23 de 15/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VVae.hOg7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.160.370/0001-82
Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONS E ASSESS EIRELI
Endereço: R BENTO FREIRE 04 CASA SALA / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

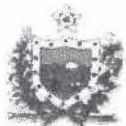
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

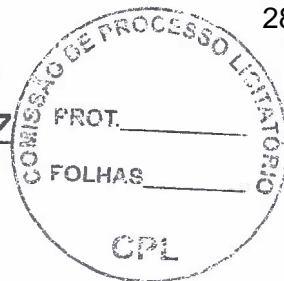
Certificação Número: 2023021103591206366570

Informação obtida em 15/02/2023 15:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0275.F587.1B24.44EE**

Emitida no dia 16/12/2022 às 10:33:59

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.160.370/0001-82**

R.G. :

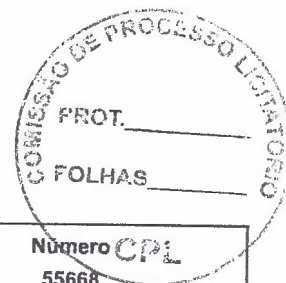
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.


A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número CPL 55668 Emissão 16/12/2022 10:16:05
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE INSCRIÇÃO: 15099 CNPJ/CPF: 32.160.370/0001-82 NOME: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E AS ENDEREÇO: R BENTO FREIRE, 04 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA CEP: 58800138 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS 01070570377001		
FINALIDADE CONTRATO		
OBSERVAÇÕES ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: 58DTLIN4ND1N20221216 INTERNET		



DPCERTNV102013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.160.370/0001-82

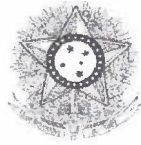
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:15:10 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **7156.5CE7.3EBB.7158**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.160.370/0001-82
Certidão nº: 45576231/2022
Expedição: 16/12/2022, às 10:35:52
Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.160.370/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

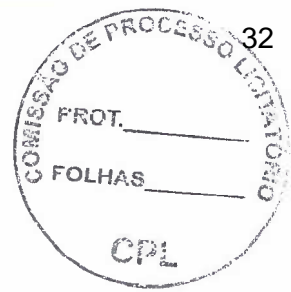
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 32.160.370/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:18:23 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **C8DA.538E.65B7.8B10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORDEMADOR UF
 1667931 SSP PB

CPF 893.445.024-04 DATA NASCIMENTO 05/03/1973

FUNÇÃO
**AMERICO ALVES DE OLIVEIRA
 OLIVIA LINGUINHO DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAZUAR
 AC

Nº REGISTRO 00830737709 VIGÊNCIA 20/07/2031 1ª HABILITAÇÃO 23/11/1994

OPERAÇÕES

Marcos José de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SOUSA, PB DATA EMISSÃO 26/07/2021

44044782630
 PB042963249

ASSINATURA DO EMISOR

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2147034212

PROIBIDO PLASTIFICAR 2147034212

Data da consulta: 27/12/2021 10:48:47



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.160.370/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

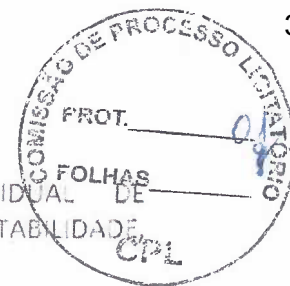
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.931 SSP/PB, inscrito no CPF: 893.445.024-04 e no CRC/PB sob nº 5493/O-2, residente e domiciliado à Rua João Bosco Marques de Sousa, S/N – Bairro: Jardins – Sousa - PB – CEP 58.802-400, com fundamento no artigo 997, II CC/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, e terá sua sede e domicílio na Rua Bento Freire, 04 Sala 01 – Centro – Sousa – PB – CEP: 58.800-138.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será a prestação de serviços contábeis conforme previsto no artigo 25 do Decreto-lei 9295/46 e resolução CFC 1390/12, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento, sendo:

- 6920-6/01 – Atividades de Contabilidade
- 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributaria
- 8599/6-04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional
- 8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:



O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	100.000	100%	1,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	1,00	100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (Art. 1.052, CC/2002).

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

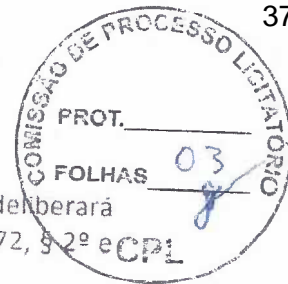
A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único:



No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC2002).

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

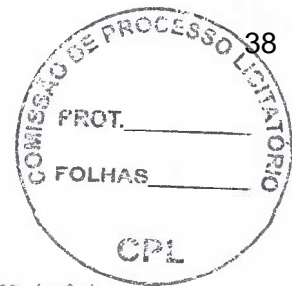
CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Sousa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser vistada e arquivada junto ao CRC/PB, para produzir seus efeitos legais.

Sousa – PB, 05 de Novembro de 2018.

04
2

Marcos José de Oliveira

Marcos José de Oliveira
CPF: 893.445.024-04
Contador CRC/PB 5493/O-2

TESTEMUNHAS:

Pedro Morais Filho

Pedro Morais Filho
CPF: 043.694.214-38
RG: 2725653 SSP/PB

Adna Afonso Batista

Adna Afonso Batista
CPF: 982.872.144-91
RG: 1.809.788 SSP/PB

ADVOGADO:

Dr. Everton Daniel Pereira Sarmento

Dr: Everton Daniel Pereira Sarmento
CPF: 057.586.124-05
OAB/PB 22842

FRANCISCO PEREIRA GADÉLHA Titular Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
Serviço Notarial e Registral
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0006
sob No. 018001 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé
Sousa-PB, 29/11/2018 10:20:00
Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes - TITULAR
EMOL:R\$ 333,81 FARPEN:R\$ 145,14 FEPI:R\$ 1366,36 IGS:R\$ 330,95
SELO DIGITAL: AHT29325-MTNK
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





CURRICULUM - MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Dados pessoais: Marcos José de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em Sousa/PB, Endereço: Rua José Francisco de Sousa, 03 – Gato Preto – Sousa /PB - CEP: 58.802-175, Telefone: (83) 3522-1083- Celulares TIM/WATZAP: (83)99925-5388.

Formação:

Curso Superior - **Bacharel em Ciências Contábeis pela UFCG - turma de 2005.2**
Especialista Pós Graduação em Contabilidade Pública e Lei Responsabilidade Fiscal-FAFIC-Cajazeiras-PB 2017.

Curso Técnico em Contabilidade;
Curso Técnico Assistente de Administração.

Experiência Profissional:

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – Codata;
Apresentação de Contas partidárias desde 1996;
Prestação de Contas de Câmaras e Prefeituras na Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceara;
Titular da Empresa: Marcos Oliveira Contabilidade Consultoria e Assessoria Eireli.
Ministrou Palestra na Mostra Paraíba Transparente Tribunal de Contas e CGU 2015, tema: Implementação e Funcionamento do SIC.

Capacitação:

Atualização em Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias;
Curso de Contabilidade Pública-Auditor do TCE “José Lusmá Felipe dos Santos-2006;
II Fórum de Presidentes de Câmaras do Estado do Ceará – 2006;
Apresentação do Sistema de Controle de Combustíveis UFCG – 2006;
Instrumento Controle, Gestão, Prestação de Contas Pública-Dezembro-2006 CRC-CE;
Participação da II Semana de Produção Acadêmica CCJS - 2007;
Produção Acadêmica do CCJS/UFCG – Dezembro – 2007;
Apresentação Artigo Científico “Comportamento dos Índices de Estrutura de Receitas Públicas: Um estudo no Município de Sousa – PB – CCJS – 2007;
I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração e Integração Latino Americano, I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano e o I Seminário UFCG de Ciências Contábeis – CCJS – 2007;
II Seminário Internacional em Direitos Humanos da UFCG – 2008;
Participação IV Semana de Produção Acadêmica – CCJS – 2008;
Participação da V Semana de Produção Acadêmica – CCJS – 2009;
Participação I – INOVAR Empreendedorismo e Capacitação Profissional – CCJS 2009;
Seminário “Gestão de Ativos Previdenciários” – TCE – PB – 2009;
I Encontro Cultural Brasil/África UFCG/CCJS – 2009;
Curso de Gestão Pública carga horária de 40 Horas – 2010;
Curso PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado – João Pessoa-PB – 2014;
SINCASP-Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicado ao Setor Público–J. Pessoa-PB-2015;
Curso de Pregoeiro – Ordem dos Pregoeiros da Paraíba-2015;
Curso Alterações do Simples Nacional 2018.
Contratação Direta – NLLC – Tribunal de Contas 2022.

Sousa-PB 04 de Janeiro de 2023.

Marcos José de Oliveira
Contador CRC/PB 5493



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
GABINETE DO PRESIDENTE**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2023 às 17:39:45 foi protocolizado o documento sob o N° 67264/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 21/06/2023

Data da Assinatura: 10/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 40.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

Contratado (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.160.370/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2be3c568c3e5620f39df307e64f50e2c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c0273b4c289e0830fb06e40150f849c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	35cfe6e2c2e294c6eaf8d5349cad04e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
Designação do gestor do contrato	Sim	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f

João Pessoa, 21 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65545/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/06/2023 às 17:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67264/23 ao Documento 65545/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65545/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 18	35cfe6e2c2e294c6eafd8d5349cad04e
Designação da fiscalização técnica do contrato	19 - 20	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
Designação do gestor do contrato	21 - 22	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	c0273b4c289e0830fb06e40150f849c6
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 39	2be3c568c3e5620f39df307e64f50e2c
Designação do fiscal administrativo do contrato	40 - 41	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
RECIBO PROTOCOLO	42	0030963e7e3248df5bf27ceee97af4c0

João Pessoa, 21 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

Considerando o considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.º. 387/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre ERRATA do **Edital n. 01/2023/CMDCA/RETIFICAÇÃO**, que trata sobre **Capacitação Técnica para Candidato ao Conselho Tutelar**.

Onde se lê:	
Até 30 de junho de 2023	Capacitação Técnica para candidato a Conselheiro Tutelar: na sede do Centro Cultural João Madrugá, localizado na Praça Bom Jesus, na Rua Daniel Toscano, s/nº - Centro, Mataraca/PB. No horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
Leia-se:	
26/06/2023 e 27/06/2023	Capacitação Técnica para Candidato a Conselheiro Tutelar: na sede do Centro de Convivência do Idoso, na Rua Tenente José de França, s/nº - Centro, Rio Tinto. No horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mataraca – PB se responsabilizará com o transporte e alimentação (almoço) de todos os candidatos habilitados à Prova, para o município de Rio Tinto – PB, nos dias e horários previstos nesta Errata.

Parágrafo 1º - Os candidatos que residem na Barra do Camarutuba deverão estar presentes às 06h45min, no Centro Turístico da Barra do Camarutuba, para serem transportados gratuitamente para o local onde será realizado o treinamento, na cidade de Rio Tinto.

Parágrafo 2º - Os candidatos que residem na cidade deverão estar presentes às 07h00min na Praça 08 de Março, Planalto II, Mataraca para serem transportados gratuitamente para o local onde será realizado o treinamento na cidade de Rio Tinto.

Art.3º - O município não se responsabilizará pelo transporte de nenhum candidato que não estiver presente no horário e local descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta resolução.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mataraca, 20 de junho de 2023.

EMANUELLE DE LIMA CAVALCANTI NUNES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:2E64703C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2023 -
DISPÕE SOBRE O USO DE FOGUEIRAS E FOGOS NO
MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E
REGULA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DE
SÃO JOÃO BATISTA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o uso de fogueiras e fogos no município de Montadas, estado da Paraíba, e regula ponto facultativo nas repartições públicas municipais em alusão aos festejos de São João Batista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XXc/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO A Lei Estadual Nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que Dispõe sobre a proibição de acender fogueiras em espaços urbanos no âmbito do Estado da Paraíba enquanto perdurar a pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica **proibido as fogueiras e a queima de fogos de artificios** (acender, queimar e o uso) em todo perímetro urbano do município de

Montadas durante todo o período junino e enquanto durar a situação emergencial em saúde pública decretada.

§1º A proibição do *caput* possui natureza de medida sanitária de enfrentamento à COVID-19 em todo território municipal.

§2º Os proprietários de imóveis rurais devem evitar ascender fogueiras e queimar fogos de artificios próximo às residências, devendo-se respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º A infração à norma do artigo 1º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Montadas – Lei Municipal 287, de 25 de abril de 2001, como:

I – apreensão de fogos de artifício;

II – remoção de fogueiras; e

III – multa.

Parágrafo único. As medidas administrativas não exoneram os infratores de responsabilização nas esferas cíveis e criminais ou medidas administrativas em outras esferas de Poder.

Art. 3º Fica decretado **ponto facultativo**, sexta-feira, 23 de junho de 2023, alusiva a véspera festiva em comemoração ao *Dia de São João Batista*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2023.

60º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo
Código Identificador:3D207CD6

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

CÂMARA MUNICIPAL

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIARIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Presidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

MARCIO JOSE NOGUEIRA -

Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:E90B2E27

CÂMARA MUNICIPAL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE
MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; DESIGNO os servidores Marcio Jose Nogueira, Preseidente, como Gestor; e Isadora dos Santos Quirino, Assessoria, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.**

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

MARCIO JOSE NOGUEIRA -
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:926379E5

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E
SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA
MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00001/2023 - 10.03.23 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D280D51E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - OBJETO: CONTRATAÇÃO
DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE HOREBE – PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00002/2023 - 10.03.23 - JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:36575571

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTANCIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 10/03/2023.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:98C071A0

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM
CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE
MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS

DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. **AUTORIZAÇÃO:** Câmara Municipal. **RATIFICAÇÃO:** Presidente, em 10/03/2023.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:57FBD637

**CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
IN00001/2023, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR
JUNTO A CÂMARA DE MONTE HOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE – PB, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E SUAS INSTÂNCIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO VIANNEY MORAIS PEREIRA - R\$ 40.500,00.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

MARCIO JOSE NOGUEIRA -
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D4BFBB70

MARCIO JOSE NOGUEIRA -
Presidente

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:0CEA53AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME SOLICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00072/2022 - Eletroluz Comercio de Materiais Elétricos Eireli - ME - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 65.322,10. ASSINATURA: 26.05.23

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:CB759AEE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 466/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 466/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carra com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais a esse público.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Monte Horebe/PB, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I – DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
IN00002/2023, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E
SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA
MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 40.500,00.

Monte Horebe - PB, 10 de Março de 2023

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 10:01:41 Marcio Jose Nogueira alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 67264/23.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: Alterado de [21/06/2023] para [22/06/2023]

Data da Assinatura: 10/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 40.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, NA ELABORAÇÃO DE BALANCETE MENSAL, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E SISTEMAS E OUTROS DEMONSTRATIVOS RELACIONADOS A CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME PROPOSTA DETALHADA EM ANEXO.

Contratado (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.160.370/0001-82

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b665a0d0d4a3e2d654c36bcf5f908d27
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	2be3c568c3e5620f39df307e64f50e2c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c0273b4c289e0830fb06e40150f849c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	35cfe6e2c2e294c6eafd8d5349cad04e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f
Designação do gestor do contrato	Sim	25dc1b563f3b350a1dbfd32b8338530f

João Pessoa, 22 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65545/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/06/2023 às 10:01h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 67264/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 65545/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Comprovante de publicidade	44 - 46	b665a0d0d4a3e2d654c36bcf5f908d27
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	47	b067d9124dec1b0840ce7967479b057a

João Pessoa, 22 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB